



de forma digna, CONCLUIU-SE pela **CONFORMIDADE** dos achados:

1. Não manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo;
2. Admitir ou manter empregado devidamente com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;
3. Não utilizar, por meios próprios ou contratado, veículos não adequados ao transporte coletivo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus empregados, em substituição ao vale-transporte.

RELATO CIRCUNSTANCIADO

A auditoria não encontrou evidências e, sequer, indícios de que as eventuais irregularidades objeto da denúncia (Notícia Fato) formulada ao Ministério Público, de fato, ocorreram. Com efeito, em entrevista com todos os empregados que se encontravam laborando na empresa, por ocasião da inspeção ao ambiente do trabalho, que naquela oportunidade estava quase que a totalidade dos empregados, não se obteve qualquer informação, de que eles laboravam em fazenda ou garimpo, aos sábados, a mando do [REDACTED]

[REDACTED] Os empregados relataram que, raramente laboravam em sobrejornada e que, em virtude da pandemia, nos últimos tempo estavam “laborando menos” e que raramente laboram aos sábados, sendo que nenhum dos empregados informaram laborar fora da empresa aos sábados, a mando do encarregado e preposto da empresa. [REDACTED]

Diante da **CONFORMIDADE** dos achados, não houve lavratura de Autos de Infração e **CONCLUÍU-SE** pela inexistência de trabalho análogo ao de escravo. [REDACTED]

Palmas / TO, aos 11 dias de junho de 2021.